



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21 E PORTARIA Nº 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

PRESIDENTE DA CÂMARA: LUCIANO MARTINS SANTOS.

FEVEREIRO - 2025



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

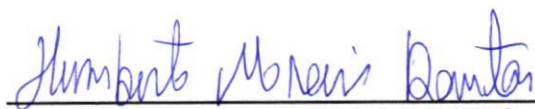
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, por seu representante signatário, necessita efetuar a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

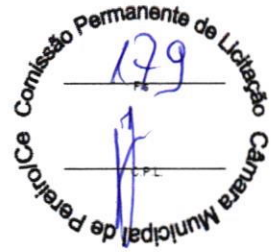
Comparando os preços, conforme MAPA abaixo:

COMBUSTIVEL				VILAMAR		SERRANO		MARTA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00	R\$ 22,00	R\$ 264,00	R\$ 38,00	R\$ 456,00
2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 1LT.	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
4	ÓLEO HIDRAULICO ATF 1L	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00	R\$ 39,00	R\$ 780,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
5	FLUIDO DE FREIO DOT4 500ML.	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00	R\$ 42,00	R\$ 840,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00
6	FILTRO DE AR	UND	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00	R\$ 34,00	R\$ 408,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
7	GASOLINA COMUM	LITRO	5.000	R\$ 6,57	R\$ 32.850,00	R\$ 6,60	R\$ 33.000,00	R\$ 6,79	R\$ 33.950,00
8	ETANOL	LITRO	2.000	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00	R\$ 5,30	R\$ 10.600,00	R\$ 5,39	R\$ 10.780,00
VALOR TOTAL					R\$ 47.956,00		R\$ 48.482,00		R\$ 50.306,00

Como se vê a empresa **VILAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP**, com endereço na Avenida José Milton de Moraes, nº 517, Centro, Pereiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.241/0001-57, apresentou menor valor entre as concorrentes.

Pereiro-CE, 24 de fevereiro de 2025.


HUMBERTO MORAIS DANTAS
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

RESULTADO DE JULGAMENTO

DISPENSA Nº 18.02.01/2025
PROCESSO Nº 18.02.01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 18.02.01/2025**, que tem como objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: VILAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, com endereço na Avenida José Milton de Moraes, nº 517, Centro, Pereiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.241/0001-57, que apresentou menor valor para os itens/lotos 01 a 08, no valor global de **R\$ 47.956,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**.

Outras informações poderão ser obtidas no site oficial da CÂMARA DE PEREIRO-CE: <https://www.camarapereiro.ce.gov.br/portalcompras>, também podem ser solicitadas mediante o e-mail < cplcaparapereiro@gmail.com > ou no Setor de Licitações, situado na Rua Coronel Porto, nº 107, Centro, CEP: 63460-000, PEREIRO-CE, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

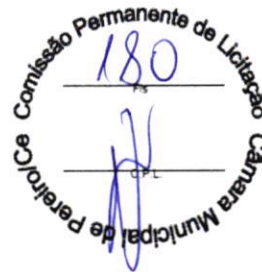
PEREIRO/CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.



LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842



DESPACHO

À Setor de Licitação,
Senhor Agente de Contratação,

Em conformidade com Lei 14.133/2.021, encaminho a V. Sa. os autos do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.01/2025**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE CE, para análise, de forma a verificar o atendimento aos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e PORTARIA 001/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

PEREIRO/CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

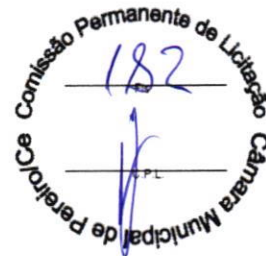
Hoje, nesta cidade, na sala do Setor de Licitação, com fundamento no art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, eu, Humberto Morais Dantas, lavrei este termo.

PEREIRO/CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

HUMBERTO MORAIS DANTAS
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDORE
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DISPENSA Nº 18.02.01/2025 - PROCESSO Nº 18.02.01/2025

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa no presente objeto pela necessidade de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.**

A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de Pereiro-CE, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos da Frota do Município de Pereiro-CE, de modo a atender os deslocamentos dos agentes públicos, usuários dos serviços públicos, materiais e servidores para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas.

A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota.

A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Unidade, tornando-se, assim, imprescindível.

Em suma, a contratação para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo é imprescindível para manter as atividades da Câmara Municipal de Pereiro em pleno funcionamento, garantindo o atendimento às necessidades básicas dos colaboradores, a continuidade das atividades legislativas e a eficiência operacional, sempre em conformidade com a legislação vigente e os princípios de transparência e responsabilidade na gestão pública.

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.

E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, sendo analisada à luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos), que dispõe no art. 72 e 75, a contratação direta e respectivamente a dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- (...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade do particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Procedemos inicialmente com as cotações de preços e, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, publicamos o aviso com este objeto na imprensa oficial do município (Diário Oficial Município) e no site oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação, que ocorreu no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2025**. Foram apreciadas propostas e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e Técnica. A vencedora escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi a empresa: **VILAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP**, com endereço na Avenida José Milton de Moraes, nº 517, Centro, Pereiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.241/0001-57, representada por Francisco Vilamar de Carvalho, CPF nº 195.381.623-15, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas para **os itens 01 a 08**, no valor global de **R\$ 47.956,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica/física supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n. 14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 47.956,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**. O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

ITEM	COMBUSTIVEL	UNID	QUANT	VILAMAR	
	ESPECIFICAÇÃO			VR. UNIT	VR. TOTAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

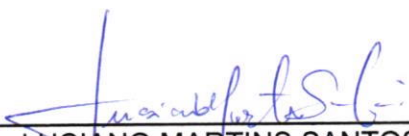
1	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 1LT	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
4	ÓLEO HIDRAULICO ATF 1L	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
5	FLUIDO DE FREIO DOT4 500ML	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
6	FILTRO DE AR	UND	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00
7	GASOLINA COMUM	LITRO	5.000	R\$ 6,57	R\$ 32.850,00
8	ETANOL	LITRO	2.000	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 47.956,00

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

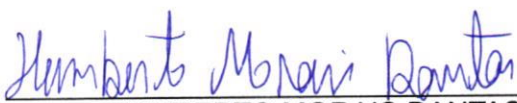
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Sr. Luciano Martins Santos – Presidente da Câmara Municipal de Pereiro-CE, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

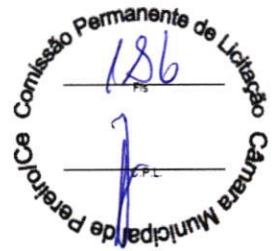
Pereiro-CE, 25 de fevereiro de 2025.



LUCIANO MARTINS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pereiro



HUMBERTO MORAIS DANTAS
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

DESPACHO

À Assessoria Jurídica / Procuradoria da Câmara Municipal,
Senhor (a) Procurador (a),

Encaminho a V. Sa. o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.01/2025**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, encaminho os autos para exame e aprovação do processo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A propósito, cuidamos de providenciar as cotações de preços, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e publicamos o aviso com o referido objeto na imprensa oficial do município (Diário Oficial Município) e no site oficial (sítio eletrônico) da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, para que outros possíveis interessados possam, se assim entenderem, apresentar suas propostas, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação ora mencionada, que ocorreu no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Decorrido o prazo da publicação, avaliamos as propostas apresentadas e a de menor preço foi da empresa **VILAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP**, com endereço na Avenida José Milton de Moraes, nº 517, Centro, Pereiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.241/0001-57, representada por Francisco Vilamar de Carvalho, CPF nº 195.381.623-15, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	COMBUSTIVEL	UNID	QUANT	VILAMAR	
	ESPECIFICAÇÃO			VR. UNIT	VR. TOTAL
1	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 1LT	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
4	ÓLEO HIDRAULICO ATF 1L	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
5	FLUIDO DE FREIO DOT4 500ML	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
6	FILTRO DE AR	UND	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00
7	GASOLINA COMUM	LITRO	5.000	R\$ 6,57	R\$ 32.850,00
8	ETANOL	LITRO	2.000	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 47.956,00

Os recursos para custear as despesas com as pretendidas contratações já estão assegurados no nosso orçamento e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE	0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Com o advento da nova lei de licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), em seu art. 75, inciso II, **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024** o referido valor, por ser



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

inferior a **R\$ 62.725,59 (sesseenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no nosso entendimento, pode ser o caso de se formalizar a contratação direta, por dispensa de licitação.

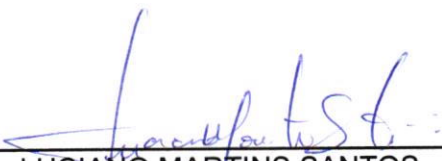
Depois, solicitamos a apresentação da documentação da empresa detentora da proposta de menor valor, de acordo com as exigências constantes do Edital de Dispensa, em anexo. Os documentos apresentados foram analisados e constatamos que os proponentes estão devidamente regulares.

Nesta oportunidade, estamos juntando, também, cópia do aviso de publicação, da dispensa e das propostas de preços ofertadas.

Em face da classificação das propostas mais vantajosas e da aferição da regularidade dos proponentes, o que poderão serem observados cuidamos de formalizar o ato da dispensa de licitação, no qual anexamos a minuta do futuro contrato a ser celebrado para atendimento da demanda que ora se apresenta.

Assim, encaminhamos o processo com toda documentação e expedientes aqui citados, em anexo, para apreciação de vossa senhoria, que deverá nos retornar, com brevidade, com parecer jurídico sucinto, fundamentado e conclusivo acerca do pleito ora demandado.

PEREIRO/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025



LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.01/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, formula consulta sobre a possibilidade de contratação da empresa **VILAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP**, com endereço na Avenida José Milton de Moraes, nº 517, Centro, Pereiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.241/0001-57, através de dispensa licitação com fundamento no inciso II, Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

No caso em tela, é importante salientar que a contratação será analisada à luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos), que dispõe no art. 72 e 75, a contratação direta e respectivamente a dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, no caso em questão, mormente sob o prisma jurídico, entendemos ser possível proceder a referida contratação direta nos termos do inc. II, art. 75, da Nova lei de Licitações, assim expressos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (Decreto Nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024)

Assim, o dispositivo legal prescreve que para contratação de outros serviços ou compras que envolvam valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, podendo, desta forma, ser procedida a contratação direta por dispensa de licitação diante das novas normas licitatórias vigentes.

A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Nesse norte é que foi instaurado o presente processo administrativo, onde resta evidenciado a necessidade, a motivação, fundamentação legal e assim como estar bem definido o objeto a ser contratado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

É sempre importante notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preço do contrato. Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar o preço. Se possível, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço.

Em atendimento ao preceito acima, verifica-se dos autos que a administração efetuou a busca de melhor preço para os serviços/compras, tanto que efetuou cotações e pesquisa de preços com empresas distintas, devendo ser atendido o rito disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, qual seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No presente processo o critério escolhido é o menor preço conforme dispõe o art. 33 da Lei n. 14.133/2021, sendo portanto a proposta mais vantajosa conforme consta dos orçamentos juntados aos autos, tendo como proposta vencedora a empresa: **VILAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP**, com endereço na Avenida José Milton de Moraes, nº 517, Centro, Pereiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.241/0001-57, com o valor de **R\$ 47.956,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais)** oriento a juntada do dos documentos comprobatórios da habilitação fiscal, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei n. 14.133/2021, assim deverá ser juntado nos autos administrativos:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

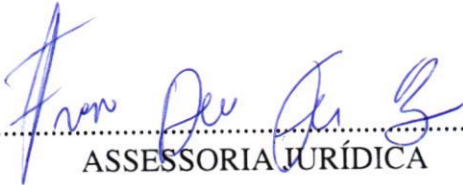
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo atendidos tais critérios pelo vencedor: **VILAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP**, com endereço na Avenida José Milton de Moraes, nº 517, Centro, Pereiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.241/0001-57, escolhida porque **(I)** é do ramo pertinente **(II)** atende as especificações exigidas e **(III)** ofertou o menor preço apresentado.

Diante do exposto, estando o processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a perfeita indicação do objeto pretendido pelo unidade gestora, com previsão da reserva orçamentária, pesquisa de preços, assegurando a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em especial o da motivação dos atos administrativos, OPINAMOS pela contratação direta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Este é o parecer, s.m.j.,

PEREIRO/CE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


.....
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Porto, nº 107, Centro, Pereiro-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.796.126/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. LUCIANO MARTINS SANTOS, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.01/2025** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

PESSOA JURÍDICA: VILAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, com endereço na Avenida José Milton de Moraes, nº 517, Centro, Pereiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.241/0001-57.

VALOR OFERTADO: R\$ 47.956,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

PEREIRO/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025



LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 001/2024, de 05 de fevereiro de 2024, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.01/2025**, vêm RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

PEREIRO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.01/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.01/2025**, a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

FAVORECIDO: VILAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, com endereço na Avenida José Milton de Moraes, nº 517, Centro, Pereiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.241/0001-57, representada por Francisco Vilamar de Carvalho, CPF nº 195.381.623-15.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.956,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O valor global proposto, conforme demonstrado na planilha acima está inferior do teto de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, e **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Câmara Municipal do município de Pereiro/CE e **RATIFICADA** pelo Presidente da Câmara Municipal do município de Pereiro/CE.

PEREIRO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18.02.01/2025**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, foi afixado no dia 25 DE FEVEREIRO DE 2025, no flanelógrafo desta Câmara Municipal de Pereiro-CE, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pereiro-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.02.01/2025**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.02.01/2025**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE PEREIRO-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.02.01/2025**, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) SUBESTAÇÕES AÉREAS DE 112,5 KVA (GRUPO A) NAS ESCOLAS DO SÍTIO LAGOA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE. **FAVORECIDO:** T. C. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.186.962/0001-02, Com sede na Rua 108, Loteamento Conjunto Tupan Mirim, nº 66, Parque Dois Irmãos, CEP: 60744-460, Fortaleza-CE, subscrita pelo representante legal, a Senhora TATIANE CHAGAS FERREIRA, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 989.364.253-15. **VALOR GLOBAL:** R\$ 122.896,05 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** O valor global proposto, conforme demonstrado na planilha acima está inferior do teto de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, e **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**. Declaração de Dispensa emitida pelo ORDENADOR DE DESPESAS e **RATIFICADA** pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. PEREIRO-CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2025. **ALCIDES LEITE DA SILVA NETO** - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto - Portaria Nº 2024.07.10.02-SRH.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.01/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA DE PEREIRO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.01/2025**, a seguir: **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE. **FAVORECIDO:** VILAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, com endereço na Avenida José Milton de Moraes, nº 517, Centro, Pereiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.241/0001-57, representada por Francisco Vilamar de Carvalho, CPF nº 195.381.623-15. **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.956,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** O valor global proposto, conforme demonstrado na planilha acima está inferior do teto de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, e **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Câmara Municipal do município de Pereiro/CE e **RATIFICADA** pelo Presidente da Câmara Municipal do município de Pereiro/CE. PEREIRO-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025. **LUCIANO MARTINS SANTOS** - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

